

Sugestões de Resoluções Eleitorais

Relatório Consolidado de Sugestões - Fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação.

Gerado em: 27/01/2026 às 22:50

Sugestões de: PIERRE LOURENCO DA SILVA

Hierarquia	Ação	Dispositivo	Sugestão	Justificativa
ART. 14 / Parágrafo /	Editado	Parágrafo único. (revogado)	§ 1º Os pareceres, relatórios e manifestações relativos ao Teste de Autenticidade dos Sistemas Eleitorais, ao Teste Público de Segurança (TPS), ao Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas e a quaisquer outros testes de sistemas e tecnologia, emitidos pelas entidades fiscalizadoras referidas no art. 6º, somente poderão ser divulgados quando elaborados com a participação efetiva de especialistas em Tecnologia da Informação, integrantes de equipe própria ou contratada, devendo o documento indicar, de forma objetiva, a qualificação técnica dos responsáveis (formação, certificações e função no trabalho), com anexação de currículo resumido. § 2º A ausência da identificação e qualificação técnica de que trata o § 1º impede a divulgação do parecer como manifestação técnica sobre segurança, auditoria ou inviolabilidade dos sistemas.	A presente regra visa conferir rastreabilidade, credibilidade e rigor técnico às manifestações das entidades fiscalizadoras sobre testes e auditorias de sistemas eleitorais, evitando pareceres com aparência de conclusão técnica sem lastro verificável que poderão induzir eleitores a erro. Nas Eleições de 2022, o INAD consultou o Conselho Federal da OAB para que informasse quais peritos e especialistas em informática/tecnologia participaram de pareceres que afirmavam a inviolabilidade do sistema, sem que houvesse indicação clara dos profissionais tecnicamente habilitados, aparentando que não houve a referida contratação, o que enfraquece a confiança pública e a transparência do controle social. O tema ganhou relevo no contexto do relatório do Ministério da Defesa encaminhado ao TSE em novembro de 2022, que apresentou recomendações e apontou preocupações relacionadas a procedimentos de verificação e acesso a dados a serem analisados/testados. Em termos simples, um laudo sobre defeito mecânico assinado por médico não teria valor técnico para concluir sobre o automóvel; do mesmo modo, um parecer subscrito apenas por advogado, sem exame conduzido por especialista em TI, não se presta a afirmar segurança, auditabilidade ou inviolabilidade de software. A exigência de participação técnica identificada e qualificada, com currículo resumido, corrige essa assimetria, eleva o padrão mínimo de controle e reforça a legitimidade dos testes e auditorias.